



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.945/2.025**

**Autor: Vereadora: Brasília Aparecida Neves Farias \_ Cida Farias**  
**Origem: PL/CM nº 011/25**

*“Dispõe sobre a substituição de sinais sonoros de alta intensidade por sinais adequados ao público com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Amambai/MS, e dá outras providências”.*

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**, Prefeito de Amambai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 15/09/25 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Amambai/MS deverão substituir os sinais sonoros de alta intensidade, como sirenes ou alarmes metálicos, por sinais acústicos adequados, de menor impacto auditivo, com o objetivo de garantir acessibilidade sensorial e inclusão de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais condições associadas à hipersensibilidade sonora.

**Art. 2º.** Os sinais sonoros a serem implantados deverão obedecer aos seguintes critérios:

- I** – Ter volume moderado e ajustável, compatível com o ambiente escolar;
- II** – Ser compostos por sons musicais suaves, toques harmônicos ou melodias simples, de curta duração;
- III** – Ser testados previamente junto à equipe pedagógica e, sempre que possível, com a participação de responsáveis por alunos com TEA;
- IV** – Estar de acordo com diretrizes de acessibilidade e inclusão da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º.** Para implementação desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação poderá:

- I** – Firmar convênios com instituições especializadas em educação inclusiva e neurodesenvolvimento;
- II** – Promover capacitações e oficinas com gestores escolares e professores sobre ambiente sensorial inclusivo;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI  
GABINETE DO PREFEITO**

**III** – Disponibilizar orientação técnica e pedagógica para a adequação dos sinais nas escolas.

**Art. 4º.** A substituição dos sinais deverá ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2.025

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**  
Prefeito Municipal

**DORIVAL SOARES DA SILVA,**  
Secretário Municipal (SFAZ e SMG)  
Publicado no DOM (Assomasul).  
Diário nº 3931 Pag:001  
Em:22/09/25